



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 009/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera redação de dispositivos da Lei nº 3.145/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Maria.

O **Prefeito Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 21, da Lei 3.145, de 03 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

"Art. 21 (...)

VI – Manter dedicação exclusiva em suas funções;

VII - Manter registro e enviar mensalmente ao COMDICA o relatório das atividades desenvolvidas "

Art. 2º. Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 23, da Lei nº 3.145, de 03 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 23 (...)

§ 1º. De segunda a sexta-feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, presentes, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

§ 2º. O horário de atendimento ao público será das 8h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h, e nos demais horários o atendimento será feito conforme a necessidade, por conselheiro tutelar designado em escala de sobreaviso, incluídos os intervalos do meio dia, período da noite, finais de semana e feriados, sendo o controle de frequência dos conselheiros tutelares realizadas por ponto biométrico.

§ 3º. A escala de sobreaviso terá ampla divulgação, devendo ser afixada na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas, na Prefeitura Municipal, na Brigada Militar, na Polícia Civil, nos Postos de Saúde, Hospital Municipal e nos meios de comunicação local

§ 4º. Para o desempenho de suas atribuições, os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

escala de trabalho estabelecida, podendo o conselheiro compensar as horas efetivamente trabalhadas no sobreaviso pela correspondente diminuição das mesmas no dia de expediente externo imediatamente posterior.
(...)

Art. 3º. A Lei nº 3.145, de 03 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54A:

“Art. 54A. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal, atendidas as orientações do COMDICA.”

Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei nº 3.145, de 03 de setembro de 2013, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2020.

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis: Apresentamos para apreciação desta colenda Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 009/2020, que modifica dispositivos da Lei nº 3.145, de 03 de setembro de 2013.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal que trata acerca do funcionamento do Conselho Tutelar, face as orientações e entendimento do Ministério Público – Promotoria de Justiça de Marau.

Seguindo orientação do Promotor de Justiça, o COMDICA de Vila Maria se reuniu e deliberou pelas alterações na legislação.

Atenciosamente,

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria